



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 6.416ª sessão da 3ª Câmara realizada em 7 de abril de 2026 - Início: 08h30min.**

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Morais

Comparecimento: Cindy Andrade Morais, Dimitri Ricas Pettersen, Emmanuelle Christie Oliveira Nunes e Marilene Costa de Oliveira Lima

Procurador do Estado:

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004415968-84 - Autuado: HAPPY HAIR LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160234-21 (HAPPY HAIR LTDA - Procurador: ROBSON RODRIGUES DIAS JUNIOR) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 93.

ACÓRDÃO: 25.525/26/3ª.

- PTA nº. 01.004668073-15 - Autuado: JP BOUTIQUE LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160555-01 (JP BOUTIQUE LTDA) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidas as Conselheiras Emmanuelle Christie Oliveira Nunes (Relatora) e Marilene Costa de Oliveira Lima, que o julgavam parcialmente procedente, para excluir o Coobrigado do polo passivo da obrigação tributária. Designado relator o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen (Revisor).

ACÓRDÃO: 25.526/26/3ª.

- PTA nº. 01.004715988-34 - Autuado: JARAGUA ELETRICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160800-09 (JARAGUA ELETRICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA) - Relatora: Marilene Costa de Oliveira Lima - Revisora: Cindy Andrade Morais - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir os requerimentos de juntada dos documentos protocolados no SIARE sob o nºs 202.602.466.006-0, em 20/02/26, por falta de previsão legal, uma vez que o RPTA não prescreve que o Autuado se manifeste nos autos nesta fase do processo e 202.603.519.830-3, em 22/03/26, por falta de previsão legal para o objeto do pedido, por não se enquadrar na hipótese do art. 160, § 1º do RICMS/23. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.527/26/3ª.

- PTA nº. 01.004447760-18 - Autuado: VITRINNE COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160161-73 (VITRINNE COMERCIO DE VEICULOS LTDA) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, por maioria de votos, em acionar o permissivo legal para reduzir a multa isolada a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, nos termos do art. 53, § 3º c/c § 13 da Lei nº 6.763/75, ficando a redução condicionada a que seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento integral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão irrecorrível do órgão julgador administrativo. Vencido o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen (Relator), que não o acionava.

ACÓRDÃO: 25.528/26/3ª.

- PTA nº. 01.004354750-35 - Autuado: RIVELLI ALIMENTOS S/A - Impugnação nº(s): 40.010159760-92 (RIVELLI ALIMENTOS S/A - Procurador: ANDRE MENDES MOREIRA/Outro(s)) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 08/04/26. Pela Impugnante, assistiu à deliberação o Dr. Arthur Maia Queiroz.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Morais - Presidente

CCMG